



Folha no. 01 de proc. n.º 547 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

AS COMISSÕES DE:
 Constituição e Justiça,
 Política Urb. Metr. E.M.
 Amb., Educação, Cultura
 e Esportes e Escolas
 e Orçamento

12 AGO 1998

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0547/1998

Dispõe sobre a criação do PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º.- Cria, no âmbito do Município de São Paulo, o PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN.
- Art. 2º.- O Parque de que trata o art. 1º desta lei será implantado, pelo Poder Executivo, em área localizada no distrito do Ipiranga, conhecida como "terreno da Klabin", onde se localizava a antiga Olaria do Klabin, fazendo frente para a Rua Arciprestes Ezequias e fundos para a Av. Ricardo Jaffet, ladeado à direita pela Escola Estadual de 1º e 2º graus Teotônio Alves Pereira e à esquerda por instalações de uma empresa privada.
- Art. 3º.- O PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN, criado através desta lei, deverá, necessariamente, ser circundado por grades em todo o seu perímetro, com os devidos portões de acesso, e possuir as seguintes instalações: sanitários (masculino e feminino); vestiários (masculino e feminino); "play-ground"; circuito para ginástica, corrida e caminhada; quadras poliesportivas e/ou campo de "futebol-society"; Instalações para atividades culturais; guaritas para segurança do parque; dependências para a Administração do parque.
- Art. 4º.- Deverá ser proibido o trânsito de veículos no interior do parque, com exceção daqueles necessários à sua manutenção.
- Art. 5º.- Para cumprimento do art. 3º desta lei, o Poder Executivo firmará convênios com a iniciativa privada ou outras esferas governamentais, podendo, para esse fim, realizar concessão de publicidade no local, exceto as relacionadas com fumo e bebidas alcóolicas.
- Art. 6º.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 AGO 1998 ★

- DT. 10 -

Sala das sessões 12 de agosto de 1998

DALTON SILVANO
 Vereador